DECRETO N.º 1.333 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por evento de Natureza Tecnológica.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 49, IV da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7.º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de Agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO:

- que os padrões atuais de potabilidade da água disponibilizada á população não atende o disposto na Portaria n.º 518/MS, de 25.03.2004,

- que como conseqüência emerge a eminência de contaminação de toda a população em função do uso de água imprópria para o consumo;

- a evidência da má qualidade da água comprovada pelos laudos das análises promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

- a recomendação da Comissão de Defesa Civil, que avaliou o quadro adverso na forma da Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC;

- que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da Defesa Civil local, frente a situação anormal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por evento de Natureza Tecnológica e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Situação Anormal.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao evento adverso, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Monte Castelo - SC, 25 de Fevereiro de 2011

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 25 / 02 / 2011.
Assinatura: _____